EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NO. 009/2021

Emenda modificativa do parágrafo 3º artigo 78 em diante do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o artigo 78 em diante que passa a ter a seguinte redação:

Art.78 (...)

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo aos terrenos ou glebas situadas em frações constantes dos incisos I ao VII do parágrafo primeiro deste artigo que já tenham utilizado o potencial construtivo básico, em alguma fração do lote ou gleba, sendo permitida a transferência de potencial apenas do potencial construtivo básico restante.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 17 de dezembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, a presente emenda é proposta para adequar o texto legal à realidade vivenciada pela população e se adaptar aos instrumentos de política urbana.

Desta maneira, a modificação do dispositivo é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento, agradeço e reitero os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.



Brisa Bracchi
Vereadora PT